

**REGIMENTO INTERNO  
DA CONVENÇÃO BATISTA NACIONAL  
DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PREÂMBULO**

O presente Regimento Interno regulamenta o Estatuto da Convenção Batista Nacional do Estado de São Paulo – CBN/SP disciplina o funcionamento dos órgãos, instituições, secretarias e outros, e dá outras providências e regulamentos necessários.

**CAPÍTULO I  
DA CONVENÇÃO BATISTA NACIONAL  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 1º.** A Convenção Batista Nacional do Estado de São Paulo, também designada pela sigla CBN/SP, é uma organização religiosa, estadual, sem fins lucrativos; fundada em 07 de dezembro de 1975, por tempo indeterminado, por iniciativa de igrejas batistas que têm Jesus Cristo como Senhor e Salvador e crêem na doutrina do batismo no Espírito Santo e no exercício dos dons espirituais, decididas a se unirem pelo vínculo da fé para buscar sempre o genuíno avivamento espiritual, proclamar o Evangelho, fazer discípulos, promover o Reino de Deus através do compromisso de fidelidade doutrinária e cooperação com seu programa denominacional, filiada à Convenção Batista Nacional.

**Art. 2º.** A CBN/SP é constituída das igrejas batistas nacionais sediadas no Estado de São Paulo, a ela filiadas na forma regimental, e tem por sede e foro a cidade de São Paulo/SP, na Rua Lavradio, 424, bairro de Barra Funda.

**§ Único.** As igrejas filiadas, bem como os seus representantes, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da CBN/SP.

**Art. 3º.** A Convenção Batista Nacional do Estado de São Paulo rege-se por seu Estatuto e este Regimento Interno.

**CAPÍTULO II  
DA FILIAÇÃO E DESFILIAÇÃO DE IGREJAS**

**Art. 4º.** As igrejas serão filiadas na forma regimental salvo exceções autorizadas pelo CEPLEX.

**Art. 5º.** São requisitos para filiação de igrejas:

- I - ter a Bíblia como única regra de fé e prática;
- II - ser igreja regularmente organizada conforme o Manual Básico dos Batistas Nacionais;

III - adotar o modelo administrativo democrático, promovendo um processo decisório participativo;

IV - preencher ficha cadastral, em formulário próprio fornecido pela CBN/SP;

V - assumir formalmente o compromisso de cooperar com o programa da CBN/SP;

VI - assumir o compromisso de contribuir mensalmente com o Plano Cooperativo, para a consecução de seus fins e programas convencionais;

VII - adotar o Manual Básico da CBN e sua Declaração de Fé, bem como seguir as orientações e resoluções de seus órgãos competentes;

VIII – assumir ser dirigida por pastor devidamente credenciado pela Ormiban;

IX - fazer constar em seu nome “Igreja Batista Nacional”, ou constar em seu estatuto a expressão “filiada à CBN/SP”.

**Art. 6º.** Será passível de disciplina, restrição de direitos e até desligamento a igreja que:

I - deixar de contribuir com o plano cooperativo e o programa da CBN;

II - descumprir ou contrariar dispositivo constante no Manual Básico, Estatuto ou Regimento Interno da CBN/SP, bem como resoluções ou orientações emanadas de seus órgãos competentes;

III - não aceitar as normas e os critérios adotados para o ministério Batista Nacional através da ORMIBAN;

IV - abandonar a CBN/SP, passar para outra denominação ou exercer práticas contrárias às doutrinas Batistas Nacionais;

V - solicitar sua desfiliação;

VI - não fazer constar em seu Estatuto que é filiada a CBN/SP, ou que não seguir o Manual Básico da CBN e seu Pacto de Fé.

§ 1º - Será considerado abandono, a igreja que apresentar cooperação insuficiente, sem justificativa plausível, em reuniões de associações, assembleias estaduais, assembleias nacionais e congressos quando para isto devidamente convocada.

§ 2º - Nenhuma igreja será desfilada sem elaboração de processo interno da CBN/SP, com prazo de 90 (noventa) dias para conclusão, dado amplo direito de defesa.

§ 3º - Da decisão de desfiliação da igreja caberá recurso à Diretoria da CBN/SP, desde que apresentado até 60 (sessenta) dias do conhecimento da decisão.

§ 4º - No caso de instauração de processo para desfiliação de igreja, seu pastor ou qualquer de seus membros, caso ocupe cargo em qualquer segmento da denominação, será imediatamente afastado de suas funções.

### CAPÍTULO III

#### DOS DIREITOS E DEVERES DAS IGREJAS FILIADAS

**Art. 7º.** São direitos das igrejas filiadas:

- I - credenciar representantes às Assembléias Gerais da CBN e da CBN/SP, nos termos regimentais;
- II - utilizar a logomarca da CBN;
- III - requerer cópias do Estatuto, do Regimento Interno, das atas e relatórios de todos os segmentos da CBN/SP, mediante requisição;
- IV - receber material de divulgação, comunicação e outros da CBN/SP, de seus órgãos e instituições;
- V - solicitar mediação ou arbitragem da CBN/SP em casos de divergências internas, com outras co-irmãs ou órgãos e instituições da CBN/SP;
- VI - ter assistência, em nível de consultoria, na área jurídica, fiscal e trabalhista e no desenvolvimento de projetos missionários, evangelísticos ou de crescimento de igreja;
- VII - ter assistência de pastor interino, quando solicitado;
- VIII - solicitar exame e ordenação de candidatos ao ministério e formação de Concílios.

**§ Único.** A igreja que pleitear por escrito algum dos direitos acima será atendida através da CBN/SP ou ORMIBAN/SP, quando couber.

**Art. 8º.** São deveres das igrejas filiadas:

- I - enviar representantes às Assembléias Gerais;
- II - cooperar com as atividades e programas da CBN/SP;
- III - zelar pelo nome da denominação, promovendo o espírito cooperativo;
- IV - remeter mensalmente o Plano Cooperativo;
- V - atender resoluções e solicitações da CBN/SP feitas através dos órgãos e instituições competentes;
- VI - cumprir e fazer cumprir o Manual Básico e o pacto das igrejas batistas nacionais;
- VII - ser pastoreada por pastor filiado a ORMIBAN/SP.

**Art. 9º.** Cada igreja local tem a liberdade, dentro dos princípios bíblicos e da doutrina batista, de adotar o método e estratégia de crescimento que melhor adaptar-se à sua realidade e contexto.

**Art. 10º.** Cada igreja filiada à CBN/SP tem liberdade e direito de expandir seu programa missionário na abertura de novas frentes de trabalho em qualquer unidade da Federação, respeitando a jurisdição e desenvolvendo seu trabalho em harmonia com a CBE – Convenção Batista Estadual ou Associação Regional correspondente.

## **CAPÍTULO IV**

### **SEÇÃO I**

#### **DOS ÓRGÃOS, INSTITUIÇÕES E SECRETARIAS.**

**Art. 11º.** Para o cumprimento de sua finalidade e objetivos, a CBN/SP contará com órgãos, instituições e secretarias:

**§ 1º.** São órgãos da CBN/SP:

- a) Assembléia Geral (AG);
- b) Diretoria;
- c) Conselho Estadual de Planejamento e Execução – CEPLEX;
- d) Secretaria Executiva;
- e) Conselho Fiscal;
- f) Câmara Teológica.

**§ 2º.** São instituições da CBN/SP:

- a) as Associações Regionais;
- b) a Ordem de Ministros Batistas Nacionais/SP – Ormiban/SP;
- c) as Instituições de Ensino.

**§ 3º.** São secretarias da CBN/SP:

- a) Secretaria Estadual de Missão;
- b) Secretaria de Responsabilidade Social;
- c) Secretaria de Comunicação e Marketing;
- d) Secretaria de Desenvolvimento de Lideranças e Ministérios.

**Art. 12º.** A CBN/SP, para o cumprimento de seus fins e atendendo interesses das igrejas, poderá criar através do CEPLEX, instituições, secretarias e outros.

**§ Único** – A constituição, competência e área de ação de cada órgão e instituição serão definidas pelo CEPLEX, que poderá aprovar regimentos ou estatutos próprios.

### **SEÇÃO II**

#### **DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

##### **SUBSEÇÃO I**

##### **CONSTITUIÇÃO**

**Art. 13º.** A Assembléia Geral da CBN/SP é seu órgão soberano, composta nos termos regimentais por:

I - delegados credenciados pelas Associações;

a) Cada Associação Regional poderá, através de seu Presidente, credenciar até 5 delegados.

II - representantes credenciados pelas igrejas filiadas;

a) Cada Igreja poderá, através de seu Presidente, credenciar até 5 representantes.

III - pastores regularmente inscritos na Ormiban.

a) Todos os Pastores inscritos na Ormiban, e em dia com suas anuidades, poderão inscrever-se diretamente na Assembléia.

**§ 1º.** A Assembléia Geral será instalada em primeira convocação com quorum mínimo equivalente a 2/3 (dois terços) de Associações Regionais representadas por delegados credenciados, e em segunda convocação, trinta minutos após, com a representação de no mínimo 1/3 (um terço), salvo exceções previstas no Estatuto e no Regimento Interno.

**§ 2º.** O quórum de instalação será confirmado através do número de assinaturas constantes numa única lista de inscrições de delegados e servirá para todas as seções da Assembléia Geral.

**§ 3º.** O quórum de votação será constituído pelos presentes que foram inscritos nos termos dos incisos I, II e III deste artigo, sem exigência de número mínimo.

**Art. 14º.** A Assembléia Geral Ordinária será realizada de dois em dois anos, e a Extraordinária, quando necessário, nos termos regimentais.

**Art. 15º.** A Assembléia Geral Extraordinária só terá validade se convocada com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, constando da convocação a pauta dos assuntos a serem tratados.

**Art. 16º.** A Assembléia Geral será convocada:

I - pelo Presidente ou substituto legal mediante carta às igrejas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

II - por solicitação de pelo menos 2/3 (dois terços) da diretoria, quando da omissão do Presidente, da mesma forma.

## **SUBSEÇÃO II DAS COMISSÕES**

**Art. 17º.** Para o bom desempenho dos seus trabalhos, a Assembléia Geral Ordinária contará com as seguintes comissões temporárias, constituídas por delegados, representantes e pastores devidamente inscritos:

I - comissão de Indicações: constituída de 05 (cinco) membros nomeados na primeira sessão da AGO, pelo Presidente, para sugerir ao plenário os vogais para o CEPLEX, os membros do Conselho Fiscal e os membros das seguintes comissões:

II - comissão de Tempo, Local e Orador: constituída de 03 (três) membros, para dar parecer sobre a próxima Assembléia Geral Ordinária;

III - comissão de Assuntos Eventuais: constituída de 03 (três) membros, para dar parecer sobre assuntos não previstos na pauta da Assembléia, apresentados em requerimento subscrito pelo mínimo de 10 (dez) delegados, representantes ou pastores;

IV - comissão de parecer dos Relatórios da Diretoria da CBN/SP e Secretaria Executiva: constituída de 03 (três) membros.

V - comissão de parecer sobre os Relatórios das instituições, órgãos e outros, constituída de 05 (cinco) membros;

VI - comissão de parecer dos Relatórios das Associações Regionais: constituída de 05 (cinco) membros.

VII - comissão de parecer sobre o Plano Bienal: constituída de 05 (cinco) membros, que considerará o plano bienal geral da CBN/SP que inclui: da Diretoria, Secretaria Executiva, órgãos, instituições e outros.

**§ Único.** A mesa diretora da AGO poderá criar outras comissões “ad-referendum” do plenário.

**Art. 18º.** No Livro do Mensageiro da AGO constará:

I - a palavra do Presidente;

II - os relatórios da Diretoria, da Secretaria Executiva, das Associações Regionais, demais órgãos, instituições e outros;

III - orçamentos;

IV - estatuto, Regimento Interno e outras informações necessárias.

### **SUBSEÇÃO III**

#### **DO CUSTEIO**

**Art. 19º.** Para fazer face às despesas de preparo, promoção e material com a realização das assembleias, cada representante pagará taxa de inscrição fixada pela Diretoria da CBN/SP.

### **SUBSEÇÃO IV**

## DAS VOTAÇÕES

**Art. 20º.** Só os delegados, representantes e pastores devidamente inscritos poderão votar e ser votados.

§ 1º - As votações serão por escrutínio livre ou secreto, de acordo com decisão da mesa ou do plenário.

§ 2º – As decisões nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, salvo as exceções previstas no Estatuto e Regimento Interno.

### SUBSEÇÃO V

#### ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA

**Art. 21º.** A Mesa será sempre composta por um titular da presidência e dois secretários.

**Art. 22º.** Compete ao Presidente ou seu substituto, observada a ordem de sucessão:

- I - abrir, presidir e encerrar as sessões da AG;
- II - manter a ordem, cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- III - conceder ou negar a palavra, observadas as regras parlamentares;
- IV - interromper os oradores que estejam fora de ordem ou sejam inconvenientes na linguagem ou no uso do tempo;
- V - consultar o plenário, quando necessário;
- VI - suspender a sessão em caso de desordem;
- VII - submeter em cada reunião a aprovação da pauta da sessão seguinte;
- VIII - submeter à discussão e votação as propostas feitas;
- IX - assinar as atas juntamente com o Secretário;
- X - autorizar a fixação ou distribuição de impressos e material de propaganda, no recinto da AG;
- XI - exercer as demais funções inerentes ao cargo.

### SEÇÃO III

#### DA DIRETORIA DA CBN/SP

**Art. 23º.** São requisitos para ser eleito para as funções de diretoria da CBN/SP:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado, maior de 21 anos;
- II - ser cidadão em situação regular e sem restrição legal;
- III - ser membro de igreja cooperante, conforme este Regimento Interno;
- IV - ter prestado serviço anteriormente à denominação;
- V - ter no mínimo de cinco anos como membro de igreja filiada;
- VI – ter a aprovação do Presidente de sua Associação Regional.

**Art. 24º.** Não poderão ser eleitos para as funções de diretoria da CBN/SP:

I – membro cuja igreja não tenha contribuído, em pelo menos 6 (seis) dos últimos 12 doze meses, com o Plano Cooperativo;

II - pastores sob disciplina ou em condição irregular junto a Ormiban;

III - pastores membros da Ormiban que tenham sido disciplinados por questões morais ou de ordem administrativa, ficando estes inelegíveis por período de cinco anos, contados a partir do final do prazo disciplinar e efetiva reintegração ao ministério.

#### **SEÇÃO IV DO CEPLEX**

**Art. 25º.** Compete ao CEPLEX, além das atribuições previstas no Estatuto e de outras que lhe forem confiadas.

I - planejar o trabalho geral da CBN/SP;

II - aprovar ou não o relatório, inclusive financeiro, o plano bienal e o orçamento da CBN/SP, seus órgãos, instituições e outros;

III - tomar decisões de natureza eclesiástica ou ética em nome da CBN/SP “ad-referendum” da AG;

IV - determinar intervenção administrativa junto a órgãos e instituições e outros, quando necessário;

V – eleger os responsáveis pelas secretarias previstas no artigo 11, §3º, deste regimento, e das demais que forem criadas, após indicação do Presidente.

**Art. 26º.** O Ceplex se reunirá ordinariamente quadrimestralmente, preferencialmente na segunda quinzena, nos meses de fevereiro, junho e outubro, e extraordinariamente, quando necessário, convocado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, constando da convocação extraordinária a pauta dos assuntos.

§ 1º - O Ceplex se reunirá em primeira convocação com maioria simples de seus membros, e em segunda convocação trinta minutos após, com no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 2º - As decisões nas reuniões do CEPLEX serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, salvo as exceções previstas no Estatuto e Regimento Interno.

**Art. 27º.** A CBN/SP assumirá as despesas com hospedagem e transporte dos membros do CEPLEX, dos membros da Diretoria e dos vogais.

#### **SEÇÃO V DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art. 28º.** A Secretaria Executiva é o órgão responsável pela execução do programa e decisões da Assembléia Geral e do Ceplex, em trabalho conjunto com as igrejas, órgãos e instituições, estabelecendo a visão e o planejamento estratégico denominacional.

**Art. 29º.** A Secretaria Executiva contará com um quadro de funcionários dimensionado e referendado pela Diretoria.

**Art. 30º.** Compete ao Secretário Executivo, além de outras atribuições que lhe forem confiadas:

I - desenvolver o funcionamento e desempenho da Administração da CBN/SP;

II - realizar a movimentação bancária, documentação contábil e fiscal da CBN/SP, conforme disposto no Estatuto;

III - executar o orçamento da CBN/SP;

IV - manter sob sua guarda o patrimônio, bens e valores que não estiverem sob responsabilidade de outra entidade da CBN/SP;

V - coordenar a realização das Assembléias, das reuniões do CEPLEX e demais eventos que não estiverem sob responsabilidade de outra entidade da CBN/SP;

VI - supervisionar e orientar a hospedagem das Assembléias Gerais;

VII - orientar e assessorar as Associações Regionais, órgãos e instituições em relação ao seu funcionamento e adequação de suas atividades aos planos e propósitos da CBN/SP;

VIII - exigir e receber dos órgãos e instituições da CBN/SP relatórios financeiros e prestar parecer ao Presidente;

IX - representar a CBN/SP junto às igrejas, órgãos e instituições, quando autorizado pelo presidente;

X - encaminhar as decisões tomadas pelo CEPLEX, Diretoria e Assembléia Geral.

**§ Único** - Poderá o Secretário Executivo, para o cumprimento de suas atribuições e responsabilidades, substabelecer poderes, com a autorização do CEPLEX.

## **SEÇÃO VI**

### **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 31º.** O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das finanças e contabilidade da CBN/SP, composto de 01(um) relator, 02 (dois) vogais e 03 (três) suplentes, um deles com habilitação na área, eleitos e empossados pela Assembléia Geral.

## **SEÇÃO VII**

## DA CÂMARA TEOLÓGICA

**Art. 32º.** A Câmara Teológica é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação, execução e fiscalização das atividades das instituições de ensino teológico da CBN/SP.

**Art. 33º.** A Câmara Teológica será composta pelos seguintes membros:

- I – Presidente da CBN/SP;
- II – Secretário Executivo da CBN/SP;
- III - Presidente da Ormiban/SP;
- IV – Diretores Gerais das Instituições de Ensino Teológico e de suas extensões;
- V – Dois vogais escolhidos pelo Ceplex, dentre alunos do 3º e 4º anos, sendo um da capital e um do interior, membros de Igrejas filiadas.

**Art. 34º.** Compete a Câmara Teológica:

- I – Elaborar parâmetros curriculares para os cursos de teologia;
- II – Criar manual acadêmico que defina o funcionamento das instituições;
- III – Dar parecer sobre relatórios acadêmicos e financeiros das instituições;
- IV – Definir critérios para a abertura e funcionamento das instituições teológicas;
- V – Dar parecer sobre filiação ou desfiliação de instituições;
- VI – Orientar o funcionamento administrativo e pedagógico das instituições;
- VII – Elaborar o planejamento estratégico da educação teológica da CBN/SP.

## SEÇÃO VIII

### DAS ASSOCIAÇÕES REGIONAIS

**Art. 35º.** Cada seccional da CBN/SP será denominada “Associação Regional” seguido do nome da respectiva região que abrange e constituída pelas igrejas batistas a ela filiadas, constando em seu regimento que é parte integrante da CBN/SP, na qualidade de seccional.

**Art. 36º.** Para que seja desmembrada uma Associação Regional, exige-se que haja um número mínimo de igrejas regularmente organizadas e filiadas, e o mesmo número de pastores integrados à Ormiban, atendidas as condições para funcionamento e administração, determinados pelo CEPLEX, caso a caso.

**Art. 37º.** Cada Associação Regional poderá credenciar até 5 (cinco) delegados para as Assembléias Gerais da CBN/SP, observando:

- I - o credenciamento dos delegados será feito pelo Presidente da Associação Regional, dentre membros de igrejas de sua área geográfica;

II - os delegados deverão pertencer a igrejas cooperantes com a CBN/SP;

III - o credenciamento se fará pelo Presidente da Associação, pessoalmente ou por carta assinada, junto a AG.

**Art. 38º.** As Associações Regionais terão sua estrutura, funcionamento e suprimento financeiro definidos pelo Ceplex.

**Art. 39º.** Cada Associação Regional poderá criar sua estrutura administrativa, observando sempre o Estatuto e Regimento Interno da CBN/SP.

**Art. 40º.** A Diretoria da CBN/SP poderá determinar sindicância, auditoria e intervenção em Associações Regionais que não cumprirem fielmente o Estatuto e o Regimento Interno da CBN/SP.

**Art. 41º.** A Diretoria da CBN/SP poderá solicitar ao Ceplex a instauração de processo de sindicância ou auditoria em qualquer Associação Regional quando houver denúncia formal fundamentada ou suspeita de irregularidades contábeis, fiscais, administrativas e outras de ordem moral, através dos relatórios enviados ou ainda na ausência ou insuficiência deles.

## SEÇÃO IX

### DA ORDEM DE MINISTROS BATISTAS NACIONAIS/SP – ORMIBAN/SP

**Art. 42º.** A Ormiban/SP é a instituição da CBN/SP que tem por finalidade tratar dos assuntos peculiares ao ministério, cooperando com a CBN/SP e igrejas na manutenção da unidade da fé, da ética e da sã doutrina.

§ Único – A Ormiban/SP é regida por estatuto e regimento interno próprios, homologados pelo Ceplex.

## SEÇÃO X

### DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

**Art. 43º.** A CBN/SP poderá criar e manter Instituições de Ensino em todas as áreas do conhecimento humano, priorizando o ensino teológico.

**Art. 44º.** As Instituições de Ensino terão sua estrutura, funcionamento e suprimento financeiro definidos pelo Ceplex.

**Art. 45º.** Cada Instituição de Ensino poderá criar sua estrutura administrativa, observando sempre o Estatuto e Regimento Interno da CBN/SP, e aquele que por esta lhe for outorgado.

**Art. 46º.** A Diretoria da CBN/SP poderá determinar sindicância, auditoria e intervenção em Instituições de Ensino que não cumprirem fielmente o Estatuto e o Regimento Interno da CBN/SP.

**Art. 47º.** A Diretoria da CBN/SP poderá solicitar ao Ceplex a instauração de processo de sindicância ou auditoria em qualquer Instituição de Ensino quando houver denúncia formal fundamentada ou suspeita de irregularidades contábeis, fiscais, administrativas e outras de ordem moral, através dos relatórios enviados ou ainda na ausência ou insuficiência deles.

## **SEÇÃO XI**

### **DA SECRETARIA DE MISSÃO**

**Art. 48º.** A Secretaria de Missão é a responsável pela fomentação e coordenação do esforço de plantação de igrejas desenvolvido pelas igrejas locais em parceria com Associações Regionais, seminários teológicos, Ormiban e demais órgãos, instituições e secretarias da CBN/SP.

## **SEÇÃO XII**

### **DA SECRETARIA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL**

**Art. 49º.** A Secretaria de Responsabilidade Social é a responsável pela elaboração de toda a política de assistência, serviço e ação social, promovendo o apoio às igrejas e Associações Regionais na implementação de atividades afins.

## **SEÇÃO XIII**

### **DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING**

**Art. 50º.** A Secretaria de Comunicação e Marketing é a responsável pela área de comunicação da CBN/SP, rádio, televisão, jornais, periódicos, publicações das A.G.s, da Diretoria, do CEPLEX, da Secretaria Executiva e outros.

## **SEÇÃO XIV**

### **DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DE LIDERANÇAS E MINISTÉRIOS**

**Art. 51º.** A Secretaria de Desenvolvimento de Lideranças e Ministérios é a responsável pela elaboração de toda a política de treinamento e capacitação no âmbito da CBN/SP, nas áreas de atuação dos ministérios e lideranças no cumprimento da missão integral da igreja, através do levantamento das necessidades, planejamento estratégico, treinamento, consultoria e avaliação.

## **SEÇÃO XV**

### **DOS CRITÉRIOS PARA INDICAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DE PRESIDENTES, EXECUTIVOS E ADMINISTRADORES DE ÓRGÃOS, INSTITUIÇÕES, SECRETARIAS E OUTROS.**

**Art. 52º.** O presidente, executivo ou administrador de instituição, órgão, secretaria e outros, será indicado, eleito e empossado observando-se que:

- I - seja membro fiel de igreja filiada e cooperante;
- II - se leigo, recomendado por seu pastor;
- III - se pastor, quite e ativo na Ormiban/SP;
- IV - seja comprovadamente qualificado para a função, observadas experiência e formação, no caso de necessidade técnica;
- V - seja ilibado e sem restrições legais e cadastrais;
- VI - seja integrado com o funcionamento e as atividades denominacionais.

## **CAPÍTULO V DOS RELATÓRIOS**

**Art. 53º.** Os relatórios a serem apresentados ao CEPLEX e à Assembléia Geral provêm dos Órgãos, Instituições, Secretarias e outros.

**§ 1º** - Dos relatórios deverão constar:

- a) introdução;
- b) atividades desenvolvidas durante o ano;
- c) informações quanto ao encaminhamento dado às recomendações da assembléia anterior;
- d) orçamento financeiro;
- e) balanço geral das contas, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
- f) planos e metas para o próximo período;
- g) calendário de atividades.

**§ 2º** - Nos relatórios das Associações Regionais deverá constar:

- a) A relação das igrejas filiadas cooperantes e não cooperantes;
- b) As igrejas filiadas e as desfiladas no período;
- c) O número de membros de cada Igreja filiada.

## **CAPÍTULO VI DO PLANO COOPERATIVO**

**Art. 54º.** O Plano Cooperativo é um programa que visa a expansão do Reino de Deus.

**§ 1º** – O Plano Cooperativo é a contribuição correspondente a percentual definido pela Convenção Batista Nacional, dos dízimos arrecadados em cada igreja filiada destinada à CBN/SP.

§ 2º - O Plano Cooperativo tem a finalidade de promover o programa convencional aprovado pela Assembléia Geral. A aplicação do Plano Cooperativo dependerá das necessidades, das oportunidades, das possibilidades e dos fins.

§ 3º - A CBN/SP aplicará no mínimo 30% (trinta por cento) de sua receita do Plano Cooperativo no desenvolvimento de seu programa de Missão.

§ 4º - A CBN/SP repassará percentual definido pela Convenção Batista Nacional de sua receita do Plano Cooperativo à Convenção Batista Nacional.

**Art. 55º.** Além do Plano Cooperativo poderão ser recolhidas ofertas especiais das igrejas destinadas a CBN/SP, seus órgãos e instituições, as quais serão depositadas na devida conta imediatamente.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES REGIMENTAIS GERAIS**

**Art. 56º.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo CEPLEX, “ad referendum” da Assembléia Geral, quando couber.

**Art. 57º.** Este Regimento Interno poderá ser reformado por encaminhamento da Assembléia Geral ou do CEPLEX, em Assembléia Geral convocada para este fim, pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes.

**Art. 58º.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Piracicaba, 08 de Setembro de 2006.

Pr. Marcio Luiz da Silva - Relator.

11-3997-1612

11-9791-4728